



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 2/2020, VISANDO CREDENCIAR [INSTITUIÇÕES GESTORAS DE PLATAFORMAS] OU [INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS TIPO I] PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VISANDO A OPERAÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FIRMADO ENTRE, POR INTERMÉDIO DO(A), E A EMPRESA

A(o), por intermédio do(a), com sede no(a), na cidade de/UF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, consoante competência conferida pelo [ato específico correspondente], publicado no [imprensa oficial e data], neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela [ato de nomeação], de de de 20..., publicada no [imprensa oficial e data], inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CREDENCIANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em/UF, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (cargo e nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19973.104746/2020-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com fundamento no caput do artigo 25 do referido diploma legal, bem como conforme dispõe a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento nº 2/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de [instituições gestoras de plataformas] OU [instituições financeiras tipo I], comprovadamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e a instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Adesão ao Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento identificado no preâmbulo e seus anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. As definições adotadas estão definidas no item 2 do Projeto Básico (Anexo I).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação da Portaria de Credenciamento no Diário Oficial da União.

3.2. A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços, observados os procedimentos e prazos declarados no subitem 14 do Projeto Básico (Anexo I).

3.2.1. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância impeditiva à operacionalização do Portal por parte da CREDENCIANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. A prestação do serviço será sem ônus para a Administração Pública, conforme condições definidas no item 12 do Projeto Básico (Anexo I).

5. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

5.1. As condições do pagamento à gestora do Portal encontram-se definidas no item 13 do Projeto Básico (Anexo I).

6. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CREDENCIADA fica dispensada da apresentação de garantia nos termos do item 15 do Projeto Básico (Anexo I).

7. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA e a fiscalização pela CREDENCIANTE e pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO são aqueles previstos nos itens 6 e 11 do Projeto Básico (Anexo I).

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas nos itens 7, 8 e 9 do Projeto Básico (Anexo I).

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas ao credenciamento são aquelas previstas no item 16 do Projeto Básico (Anexo I).

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRENCIAMENTO

10.1. As condições aplicáveis ao descredenciamento estão estipuladas no item 19 do Projeto Básico (Anexo I).

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CREDENCIADA:

11.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE e/ou dos ÓRGÃOS e ENTIDADES, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. As condições referentes à alteração subjetiva estão definidas no item 10 do Projeto Básico (Anexo I).

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento, bem como promover evoluções do Portal.

14.2. Salvo nos casos em que a CREDENCIADA venha formalizar pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERLIGAÇÃO AO PORTAL

15.1. As condições aplicáveis ao Portal de de Crédito Digital estão estipuladas no item 14 do Projeto Básico (Anexo I).

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Código de Defesa do Consumidor, nos regulamentos expedidos pelo Banco Central do Brasil e demais normas federais aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Ao firmar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, a CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a CREDENCIANTE fará publicar Portaria de Credenciamento no D.O.U., com a lista da(s) instituição(ões) credenciada(s), ato que dará início aos efeitos jurídicos do credenciamento, passando a(s) instituição(ões) a deter(em) a prerrogativa de CREDENCIADA(S).

18.2. Incumbirá a CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Brasília/DF, de setembro de 2020.

Representante legal da CREDENCIANTE

Documento assinado eletronicamente

Representante legal da CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

AVISO: A União, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, e a empresa credenciada assinarão este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME, após convocação específica para este fim.

Minuta Elaborada por

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

CLAYTON DA COSTA PAIXÃO

LEVI SANTOS DUARTE

Analista

Analista Administrativo

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Analista Administrativo**, em 01/10/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Costa Paixão, Analista**, em 01/10/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10859265** e o código CRC **7646FCA2**.

Referência: Processo nº 19973.104746/2020-74.

SEI nº 10859265